



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023 (à MPV nº 1182/2023).

EMENDA N.º

Dê-se nova redação ao 35-E da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 35-E.

.....
V –

a) pessoa que exerce cargo de dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador, **atleta** e integrante de comissão técnica;

....." (NR)

Justificação

Nas vedações previstas no art. 35-E para apostadores, entende-se necessária a inclusão dos atletas no rol de pessoas que tenham ou possam ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto da loteria de apostas de quota fixa.

Sala das Sessões, em julho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

LexEdit
CD/23434.526643-00
* C D 2 3 4 3 4 5 2 6 4 3 0 *

